ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.179, de 23 de junho de 1986.

Dispõe sobre o fornecimento de certidões para a regularização de construções e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá certidão de loteação, para fins de averbação no Registro de Imóveis, dos prédios levantados pelo PROJETO CIATA, devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário e dos quais esteja cobrando o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, uma vez que os mesmos, à época do cadastramento, não contrariassem as normas urbanísticas vigentes.

Art. 2º - A parte interessada requererá à Prefeitura a certidão de loteação, juntando comprovante do recolhimento do IPTU.

§ 1º - Feita a vistoria e constatado que a construção é de madeira, será fornecida a certidão sem mais exigências.

§ 2º - Caso a construção seja de alvenaria, a parte interessada, ao apresentar o requerimento, deverá juntar planta devidamente assinada por técnico responsável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de junho de 1986.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal